MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior

# Nova regulamentação da educação superior na ótica da regulação

# A NOVA REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Novas Regras e Novos Padrões Decisórios

**Decreto nº 9.057/2017 (EaD)**

Portaria Normativa nº 11/2017

**Decreto nº 9.235/2017**

- Portaria Normativa nº 20/2017
  (Padrões Decisórios)
- Portaria Normativa nº 23/2017
  (Fluxos Regulatórios)

- Portaria Normativa nº 21/2017
  (Cadastro e-MEC)
- Portaria Normativa nº 315/2018
  (Procedimentos de Supervisão – antiga PN 22)
- Portaria Normativa nº 24/2017
  (Calendário 2018)

**Normas Revogadas**

~~Decreto nº 5.622~~

~~Decreto nº 5.773~~

~~Portaria Normativa nº 40/2007~~

~~Portaria Normativa nº 24/2012~~

~~Portaria Normativa nº 18/2013~~

~~Portaria Normativa nº 19/2016~~

~~Portaria Normativa nº 20/2016~~

~~Portaria Normativa nº 21/2016~~

~~Portaria Normativa nº 23/2016~~

~~Portaria Normativa nº 10/2017~~

~~Portaria nº 1.224/2013~~

~~Instrução Normativa nº 4/2013~~

~~Instrução Normativa nº 2/2014~~

~~Instrução Normativa nº 3/2014~~

~~Diversas Notas Técnicas..~~

# Linha do Tempo – Atualização dos Normativos

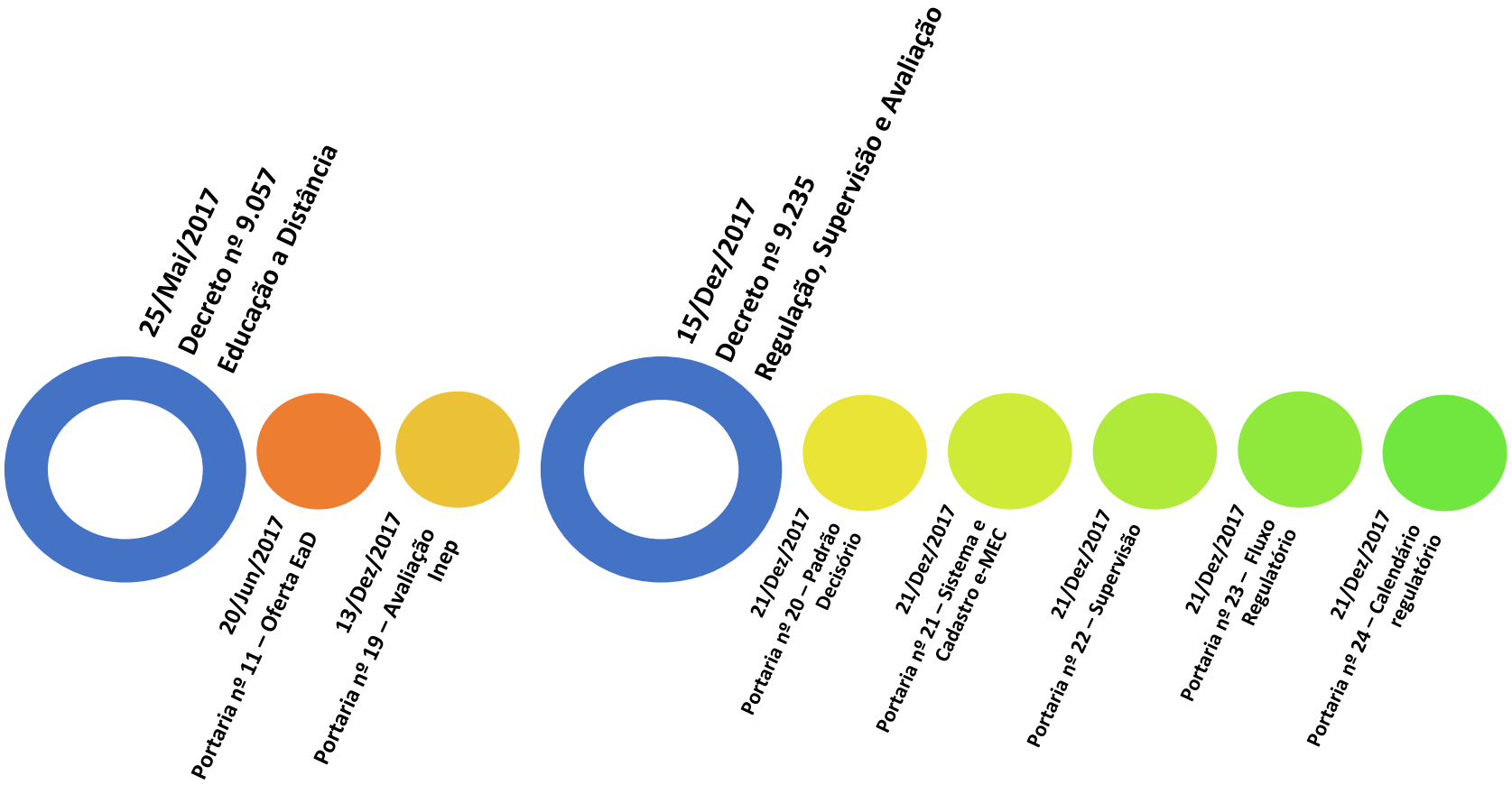


2018

# O que mudou no Credenciamento e no Recredenciamento?

- ✓ Substituição de Demonstração financeira e documentos comprobatórios de sustentabilidade financeira por **parecer de auditoria independente** (Art. 20, § 1º, Dec. 9.235/2017).

- ✓ Exclusão da apresentação de **documentos de esfera estadual e municipal** (Art. 20, Dec. 9.235/2017).

- ✓ Instrução do processo de Credenciamento Institucional com **plano de garantia de acessibilidade**, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes (Art. 20, Inciso II, Dec. 9235/2017).

- ✓ Acervo bibliográfico **físico, virtual ou ambos** (Art. 21, Inciso IX, Dec. 9235/2017).

# O que mudou no Credenciamento e no Recredenciamento?

- ✓ Centros universitários passam também a possuir a prerrogativa de solicitar o **credenciamento de unidades em município diverso** da abrangência geográfica do ato de credenciamento em vigor (Art. 31, Dec. 9235/2017).

  Desde que no **mesmo Estado** da sede da IES e que possuam CI ≥ 4 na unidade fora de sede a ser credenciada e na avaliação externa in loco na sede.

- ✓ Credenciamento com até 5 autorizações de curso + licenciaturas (Art. 31, Dec. 9235/2017).

- ✓ Universidades poderão gozar de **autonomia no(s) Campi fora de Sede**, desde que possuam: 1/3 do corpo docente contratado em regime de tempo integral e 1/3 do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado (Art. 32, Dec. 9235/2017).

# O que mudou no Credenciamento e no Recredenciamento?

✓ Utilização de **Instrumento de Avaliação Institucional Externa** único para Credenciamento Presencial e a Distância, considerando as especificidades, como, por exemplo:

- Indicador 2.6 – PDI e política institucional para a modalidade EaD.
- Indicador 2.7 – Estudo para implantação de polos EaD.
- Indicador 4.3 – Política de capacitação e formação continuada para o corpo de tutores presenciais e a distância.

✓ O pedido de **credenciamento em nova modalidade**, o **descredenciamento voluntário** em uma das modalidades e a **alteração de organização acadêmica** por IES serão realizados em processo de **recredenciamento** (Art. 19, PN 23/2017).

# Como se dá o procedimento para o Credenciamento Prévio?

- ✓ A mantenedora preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

I – possuir todas as mantidas já recredenciadas, com **Conceito Institucional (CI) maior ou igual a 4 (quatro)**, obtido nos últimos 5 (cinco) anos;

II – **não ter sido penalizada** com qualquer de suas mantidas em decorrência de processo administrativo de supervisão nos **últimos 2 (dois) anos** a contar da publicação do ato que penalizou a IES ou a mantenedora;

III – **não ter restrições junto aos programas federais vinculados ao MEC**; e

IV – **ofertar os cursos pleiteados em pelo menos uma de suas mantidas**, e que os referidos cursos sejam **reconhecidos com Conceito de Curso (CC) maior ou igual a 4 (quatro)** obtido nos últimos 5 (cinco) anos (Art. 18, PN 23/2017).

# Há diferença na análise do Credenciamento Prévio em relação ao Credenciamento ?

- ✓ Tanto o processo de credenciamento quanto o de credenciamento prévio passarão pela **fase de análise documental** (Despacho Saneador), nos termos dos arts. 19 e 20 do Decreto nº 9.235/2017.

- ✓ No entanto, o processo de credenciamento prévio passará ainda pela **análise dos critérios elencados no art. 18** da Portaria Normativa nº 23, de 2017.

# Haverá visita in loco no Credenciamento Prévio?

- ✓ Após expedição do ato provisório, os processos de Credenciamento Prévio **seguirão obrigatoriamente para avaliação in loco** e não poderão ser arquivados pela IES (Art. 18, § 4º , PN 23/2017).

- ✓ Caso o credenciamento definitivo não se confirme, a mantenedora **ficará impedida de protocolar novos processos** por dois anos. (Art.24, Dec. 9235/2017).

# Como se dá o procedimento para o Credenciamento Prévio?

- ✓ Em caso de pedido de Credenciamento Prévio na modalidade **EaD**, além dos critérios acima, a mantenedora deve possuir **ao menos 1 (uma) IES** recredenciada **nesta modalidade** (Art. 18, § 1º, PN 23/2017).

- ✓ Os cursos elencados no art. 41 do Decreto nº 9.235/2017 - Direito, Medicina, Odontologia, Psicologia e Enfermagem - não serão objeto de autorização provisória (Art. 18, § 2º, PN 23/2017).

- ✓ As IES que tiverem sido credenciadas com ato provisório não poderão protocolar novos pedidos de autorização, criar polos de EaD ou participar de programas federais vinculados ao MEC até a publicação do ato de credenciamento definitivo (Art. 18, § 6 º, PN 23/2017).

# O que mudou na Transferência de Mantença?

- ✓ Para fins de atualização cadastral, a SERES deve ser informada no prazo de 60 (sessenta) dias da **assinatura do instrumento jurídico** que dá base à Transferência de Mantença (Art. 35, Dec. 9.235/2017).

- ✓ Caso a mantenedora adquirente não possua IES mantida e regularmente credenciada pelo MEC, a instituição protocolará pedido de recredenciamento, **no prazo de um ano**, contado da data de efetivação da transferência de mantença (Art. 36, § 2º, Dec. 9234/2017).

- ✓ Caso a mantenedora adquirente já possua IES mantida regularmente credenciada pelo MEC, o recredenciamento se dará **no período previsto no ato autorizativo vigente da instituição transferida** quando da transferência de mantença (Art. 97, § 1º , PN 23/2017).

# O que mudou na Unificação de Mantidas?

- ✓ Deferimento do processo de unificação de mantidas **acarreta o arquivamento** dos processos de recredenciamento em nome da IES incorporadora e da(s) IES incorporada(s) (Art. 69, PN 23/2017).

- ✓ A IES resultante da unificação deve protocolar **novo pedido de recredenciamento** no próximo período de abertura do Sistema e-MEC, a contar da data de publicação da portaria de unificação (Art. 69, PN 23/2017).

# O que mudou na Unificação de Mantidas?

- ✓ Em caso de existência de processo de recredenciamento em nome da IES incorporadora, desde que esteja em fase anterior à avaliação in loco, este seguirá seu **trâmite normal** (Art. 69, PN 23/2017).

- ✓ O prazo de vigência do ato institucional **será mantido**, sendo desnecessário o protocolo de pedido de recredenciamento, no caso de a IES incorporadora possuir ato de recredenciamento com avaliação in loco realizada em prazo não superior há 1 (um) ano (Art. 69, PN 23/2017).

# O que mudou na Autorização de Cursos ?

- ✓ Conceitos < 3 nos Indicadores **Estrutura Curricular** e **Conteúdos Curriculares** ensejam o indeferimento do pedido de autorização de curso (Art. 13, Inciso III, PN 20/2017).

- ✓ O não-atendimento às **Diretrizes Curriculares** e **Carga Horária mínima** podem levar ao indeferimento do pedido de autorização de curso (Art. 13, § 2º, PN 20/2017).

- ✓ Será admitida, pelo menos, uma dimensão com conceito até **2,8** (Art. 13,, § 4º, PN 20/2017).

- ✓ Indicador **Número de Vagas** com conceito < 3 leva ao deferimento parcial das vagas solicitadas (Art. 14, § 2º, PN 20/2017).

- ✓ O curso de **Direito** precisa obter Conceito de Curso ≥ 4 para ser autorizado (Art. 13, § 5º, PN 20/2017).

# O que mudou na Autorização de Cursos ?

- ✓ Existência de **Protocolo de Compromisso** no processo de Recredenciamento leva ao sobrestamento do pedido de autorização de curso (Art. 13, § 8º, PN 20/2017).

- ✓ A obtenção de **IGC igual a 2** ao longo da análise do pedido, exige que o curso obtenha **Conceito de Curso ≥ 4** para ser autorizado (Art. 13, § 7º, PN 20/2017).

- ✓ No caso de Conceito Institucional inexistente ou satisfatório **com mais de 05 anos** será utilizado subsidiariamente o indicador de qualidade institucional disponibilizado pelo INEP, que deverá ser igual ou maior que três (Art. 10, § 2º, PN 20/2017).

- ✓ As atuais normativas para autorização de cursos não se aplicam ao curso de Medicina para os quais serão adotados procedimentos diferenciados (Art. 11, § 3º, PN 20/2017).

# O que mudou na dispensa de visitas?

- ✓ As IES têm direito a mais **dispensas** de visita por ano.

- ✓ A quantidade de cursos a serem dispensados por ano obedecerá a tabela seguinte, após consulta ao **CI ou indicador de qualidade institucional** disponibilizado pelo INEP, que será utilizado conforme estabelecido no § 2º do art. 11.

| IGC ou CI | Quantidade de cursos dispensados de avaliação externa in loco, por modalidade |
|---|---|
| 3 | Até três cursos por ano |
| 4 | Até cinco cursos por ano |
| 5 | Até dez cursos por ano |

## Atendidos os outros critérios de dispensa de visita, caso a IES tenha já curso na mesma área do curso pleiteado, o mesmo será dispensada de visita?

- ✓ A IES precisa ter curso **reconhecido** na área de conhecimento para fazer jus à dispensa de visita (Art. 11, Inciso V, PN 20/2017).

- ✓ IES com **Conceito Institucional 5** podem ter dispensa de visita para cursos inovadores/experimentais (Art. 11, § 3º , PN 20/2017).

# O que mudou no Aumento de Vagas?

- ✓ Será admitida a obtenção de **Conceito ≥ 2,8** em uma única dimensão, desde que **as demais dimensões e o Conceito Final** sejam iguais ou superiores a **3** (Art. 22, § 6º, PN 20/2017).
- ✓ Os indicadores, conceitos e demais insumos anteriormente utilizados para deferimento de aumento de vagas, parcial ou total, **não serão reutilizados no cálculo de novos pedidos** (Art. 22, § 5º, PN 20/2017).
- ✓ **IES com autonomia** podem aumentar vagas dos cursos de **Enfermagem**, **Odontologia** e **Psicologia**, com ato próprio (Art. 12, § 1º, Dec. 9235/2017).
- ✓ A SERES poderá conceder **atribuições de autonomia universitária** a instituições que demonstrem **alta qualificação** nas avaliações realizadas pelo MEC (Art. 28, PN 20/2017).

## A IES possui dois endereços diferentes no mesmo município e deseja remanejar as vagas de um curso de um endereço para o outro. É possível?

- ✓ O remanejamento de vagas entre dois endereços no mesmo munícipio é possível **se cada um dos endereços já possuir o curso** com mesmo **grau** e **nomenclatura**, porém com códigos distintos (Art. 12, § 5º, Dec. 9235/2017).

- ✓ A "**divisão" de vagas** entre endereços não é possível, caso a IES tenha apenas um curso, deverá criar novo curso, de mesmo grau e nomenclatura, no outro endereço para que, posteriormente, as vagas sejam remanejadas.

# O que mudou no pedido de Alteração de Denominação de Curso?

- ✓ Será uma **alteração cadastral** desde que o PPC seja compatível com a denominação proposta, no que se refere às Diretrizes Curriculares Nacionais, para bacharelados e licenciaturas ou ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, para os cursos superiores de tecnologia (Art. 92, PN 23/2017).

- ✓ Para os cursos que não disponham de Diretrizes Curriculares Nacionais específicas para a denominação pretendida ou não estejam previstos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, as alterações serão tratadas no âmbito dos **processos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento** (Art. 93, PN 23/2017).

# O que mudou no pedido de Mudança de Endereço e Extinção de Curso?

- ✓ Mudança de Endereço passou a ser tratado como **alteração cadastral**, mediante apresentação de ato próprio da IES, desde que a mudança seja para endereço pertencente ao mesmo município (Art. 12, § 2º, Dec. 9235/2017).

- ✓ O protocolo do **pedido de extinção de curso** fica condicionado à comprovação, por meio de termo de responsabilidade assinado pelo dirigente máximo da IES, com firma reconhecida, atestando o encerramento da oferta, a inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, a emissão de todos os diplomas e certificados, ou a transferência de alunos, conforme o caso, bem como a organização do acervo acadêmico (Art. 59, PN 23/2017).

# É possível mudar o status de um curso de "Em extinção" para "Em atividade"?

- ✓ É possível reativar um curso que tenha status "Em extinção" no e-MEC, em decorrência de pedido de extinção voluntária desde que a IES **comprove que houve oferta efetiva** (aulas) no período de 24 meses anteriores.

## Em quanto tempo, após a publicação do ato de autorização, o curso deve ser iniciado?

- ✓ A oferta efetiva (aulas) de um curso autorizado deve começar em até 24 meses após a publicação do ato autorizativo. Se não há a oferta efetiva, o ato autorizativo caducará e o curso terá status alterado para "extinto" no e-MEC.

**Atenção:** a simples abertura de processos seletivos não caracteriza oferta efetiva de um curso.

# O que mudou no Reconhecimento e na Renovação de Reconhecimento de Cursos?

- ✓ Previsão de **extensão do ato de Reconhecimento** de Curso presencial para as demais unidades educacionais no mesmo município (Art. 30, PN 23/2017).

- ✓ Possibilidade de **agrupar cursos** em funcionamento no mesmo município desde que apresentem em comum: **denominação e grau, projeto pedagógico do curso e Núcleo Docente Estruturante (NDE)** (Art. 30, PN 23/2017).

- ➢ O agrupamento de cursos terá marcação no Cadastro e-MEC e serão considerados para trâmite dos processos e avaliação in loco (Art. 30,§ 3º, PN 23/2017 ).

**Atenção:** A implementação desse dispositivo depende de funcionalidade no sistema e-MEC ainda em desenvolvimento.

# O que mudou no Reconhecimento e na Renovação de Reconhecimento de Cursos?

- ✓ Previsão de realização de **avaliação in loco para grupos de cursos** do mesmo eixo tecnológico ou da mesma área de conhecimento (Art. 33, PN 23/2017).

- ✓ Previsão de **avaliação in loco por amostragem**, em caso de múltiplos endereços (Art. 22, Parágrafo Único, PN 23/2017).

- ✓ Previsão de critérios para **prorrogação da validade dos atos de reconhecimento ou renovação de reconhecimento**, por meio de processo simplificado de renovação de reconhecimento, com dispensa de visita, a cada ciclo avaliativo (Art. 38, PN 23/2017).

# O que mudou no Credenciamento e na Autorização de Curso EaD?

- ✓ Previsão de **credenciamento exclusivo para EaD** para oferta de curso de graduação e pós-graduação lato sensu (Art. 1, § 2º, PN 11/2017).
- ✓ Cada curso exige **ato autorizativo prévio** para as IES sem autonomia (Art. 6, Inciso II, Dec. 9057/2017).
- ✓ A IES precisa manter pelo menos **um curso de graduação**, seja presencial ou EaD (Art. 1º, § 3º , PN 11/2017).
- ✓ As Diretrizes Curriculares Nacionais são a principal referência para definição de **atividades presenciais, laboratórios específicos e estágios** (Art. 8º, PN 11/2017).

# O que mudou no Credenciamento e na Autorização de Curso EaD?

- ✓ A oferta de cursos EaD sem atividades presenciais **exigem autorização prévia pelo MEC**, mesmo para as IES com autonomia (Art. 8º, § 1º, PN11/2017).
- ✓ **Avaliação in loco concentrada na sede** da instituição onde serão verificadas as condições de sede, polos e ambientes profissionais (Art. 5º, PN 11/2017).
- ✓ **Visitas previstas nos polos** em casos de **monitoramento, avaliação ou supervisão** (Art. 20, Dec. 9057/2017).
- ✓ Polos EaD **não** podem ser utilizados para cursos presenciais (Art. 97, Dec. 9235/2017).

# O que mudou na criação de Polos EaD?

- ✓ Os polos são criados pelas **IES** (Art. 12, PN 11/2017).
- ✓ O **quantitativo anual** de polos é baseado no conceito institucional mais recente:

| Conceito Institucional (CI) | Quantitativos anuais de polos EaD |
|---|---|
| 3 | 50 |
| 4 | 150 |
| 5 | 250 |

**Atenção:** Estes quantitativos não são acumuláveis de um ano para o outro.

# O que mudou na criação de Polos EaD?

- ✓ As IES deverão informar a criação de polos no e-MEC, **no prazo máximo de 60 dias,** a contar da expedição do ato próprio.

- ✓ O polo EaD deverá manter **infraestrutura adequada** ao PPC dos cursos, ao quantitativo de estudantes e à legislação específica (Art. 11, PN 11/2017).

- ✓ Para **desativação voluntária** de polo de EaD, a IES deverá anexar declaração assinada pelo representante legal da mantenedora, em que ateste a inexistência de pendências acadêmicas, ausência de vínculo de estudantes ativos, a expedição de todos os diplomas e certificados aos concluintes, organização e responsabilização pelo acervo acadêmico, relativos à oferta de cursos desde a criação do polo (Art. 17, PN 11/2017).

## Existe um limitador de carga horária para atividades presenciais nos cursos à distância, assim como existe para os cursos presenciais, ou é possível colocar em funcionamento um curso a distância com 50% presencial?

- ✓ Quanto à carga horária de atividades presenciais em cursos EaD, há um **limitador** previsto no § 3º, do art. 100, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, que se refere exclusivamente à oferta nos polos EaD:

> *"§ 3º A oferta de atividades educativas em polos de EaD, nas quais estudantes e profissionais da educação estejam em lugares e tempos diversos, não deve ser inferior a 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso."*

## A nota obtida na avaliação *in loco* no âmbito do processo de recredenciamento, nos termos do § 2º, do art. 25 do Decreto Nº 9.235/2017, passará a valer para as duas modalidades (presencial e EaD) na Instituição?

- ✓ Quando as adequações do sistema e-MEC permitirem as possibilidades previstas no § 2º, do art. 25, do Decreto Nº 9.235/2017, será um **único Conceito Institucional** para a IES.

## Polos EaD criados dentro de prazo inferior a 60 dias para o final do ano poderão ser informados no ano seguinte?

- ✓ Os polos EaD deverão ser informados no prazo máximo de 60 dias após sua criação, respeitado o ano civil, pois o quantitativo não utilizado em um ano não será creditado para o ano seguinte, conforme art. 12, da Portaria Normativa MEC nº 11/2017:

> *Art. 12. As IES credenciadas para a oferta de cursos superiores a distância poderão criar polos EaD por ato próprio, observando os quantitativos máximos definidos no quadro a seguir,* considerados o ano civil *e o resultado do Conceito Institucional mais recente:"* (Art. 12, PN 11/2017).

## Uma instituição pode solicitar credenciamento EaD sem vincular pedidos de autorização de cursos de graduação, com a intenção de ofertar somente cursos de pós-graduação *lato sensu* EaD?

- ✓ De acordo com o § 3º, do art. 1º, da PN 11/2017, o credenciamento de IES depende a manutenção da oferta de curso de graduação, em qualquer modalidade. Desta forma, se a IES mantiver a oferta de graduação presencial, poderá ofertar apenas cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade EaD, não precisando vincular pedidos de graduação ao processo de credenciamento nesta modalidade.

> *"§ 3º A oferta regular de curso de graduação, independente e da modalidade, é condição indispensável para manutenção do credenciamento."* (Art. 1º, § 3º, PN 11/2017)

# Como instruir devidamente um processo e-MEC?

Quanto ao formulário de informações do PDI:

- ✓ Todos os campos devem ser preenchidos com trechos do referido documento do próprio PDI, bem como do PPC, os quais devem estar concluídos quando da pretensão de protocolar os pedidos.

- ✓ Nos campos de “Situação Legal”, “Regularidade Fiscal” e “Demonstração do Patrimônio” devem ser inseridos contrato social, declarações de responsabilidade, laudos e certidões de regularidade fiscal correspondentes.

# Como instruir devidamente um processo e-MEC?

Quanto às Abas dos dados do endereço sede:

- ✓ Na aba “Comprovantes” inserir documentos referentes à disponibilidade do imóvel (que pode ser: contrato de locação; escritura pública; documento de cessão ou equivalente, sempre em nome da mantenedora).

- ✓ Na aba “Instalações”, inserir todos os descritivos das instalações da sede, referentes à infraestrutura física (ambientes; equipamentos; móveis; acervo bibliográfico etc).

# Demais inovações regulatórias

- ✓ **Faculdades** com Conceito Institucional máximo nas duas últimas avaliações e que ofertem pelo menos um curso de pós-graduação stricto sensu, reconhecido pelo MEC , sem penalidade de processo administrativo de supervisão nos últimos dois anos, poderão receber a atribuição de **registrar seus próprios diplomas** (Art. 27, Dec. 9235/2017).

- ✓ **Aditamentos** por atos próprios das IES (Art. 45, PN 23/2017), como por exemplo:
    - mudança de endereço de curso e/ou de IES dentro do mesmo município;
    - mudança de denominação de curso;
    - aumento de vagas de cursos ofertados por instituições com autonomia, à exceção dos cursos de graduação em Medicina e Direito;
    - redução de vagas;
    - transferência de mantença;
    - alteração de regimento ou estatuto da mantida; e
    - alteração do PDI.

# Demais inovações regulatórias

- ✓ Credenciamento em **nova modalidade** e **alterações de organização acadêmica** passam a se dar em processo de recredenciamento (Art. 15 do Decreto 9.235/2017).

- ✓ Exclusão da regra de **suspensão de novos processos de credenciamento** e **autorização** após 2 (dois) anos da decisão desfavorável.

- ✓ Previsão de **recursos multimídia, acervos acadêmicos e bibliotecas digitais** (Art. 21, VIII e 104 do Decreto 9.235/2018).

- ✓ Indução à expansão de oferta de cursos de **Licenciatura** (Art. 18, § 3º e Art. 31, § 5º ).

# Desafios em 2018

- ✓ Programa de Supervisão Nacional
- ✓ Capacitação dos servidores
- ✓ Adaptações do Sistema e-MEC
- ✓ Ações de comunicação
- ✓ Publicações de manuais e legislação atualizada
- ✓ SERES em Ação